



ASPROESTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

61 3478-1336 
ASPROESTE@ASPROESTE.COM 
ASPROESTE.ORG.BR 
00.718.833/0001-92 

OF/ASPROESTE030/2025

Brasília, 19 de março de 2025

**Sr. Candido Teles de Araújo,
Presidente da Empresa de Terras Rurais – ETR
Parque Estação Biológica – STN – Asa Norte, Ed. Sede ETR S.A.**

Senhor,

A ASPROESTE, Associação de Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste, que representa ocupantes de suas chácaras, vem, por meio deste ofício, esclarecer algumas questões que dizem respeito ao relacionamento com a ETR, com o objetivo de resolver uma dúvida crucial para a manutenção desta área de grande sensibilidade ambiental à salvo de ameaças de subparcelamento ou de atividades não compatíveis com sua condição de Zona Rural de Uso Controlado. Para tal desiderato, inicialmente esclarecemos que o núcleo é composto de 4 fazendas, com proprietários diversos: Fazenda Contagem de São João, atualmente pertencente à Terracap (registrada em seu nome no 7º cartório em julho de 2024); Fazenda Palma Rodeador, pertencente à União Federal; Fazenda Buraco, (Terracap e particulares); Fazenda Brocotó, desapropriada em comum, pertencente à Terracap e particulares.

A Lei Federal 13.465, de 11 de julho de 2017, que foi regulamentada no Distrito Federal por meio da Lei Complementar 986, de 30 de junho de 2021, exige a identificação do empreendedor para fins de regularização ambiental de projetos de parcelamentos sejam eles urbanos ou rurais, ou mesmo de parcelamentos informais.

É sabido também ser de responsabilidade do empreendedor e de seu Responsável Técnico observar e obedecer todas as restrições, critérios, exigências e requisitos estabelecidos na Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal –LUOS, no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT ou instrumento correlato, no Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal, e nas demais normas federais e distritais urbanísticas, devendo o empreendedor obter todas as autorizações, certidões e demais atos autorizativos necessários à instalação e operação da atividade ou empreendimento.

O TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM transferiu a fazenda Contagem de São João ao Distrito Federal. Conforme cláusula sétima e cláusula décima primeira do TERMO DE CONCILIAÇÃO N.º 03/2022/CCAF/CGU/AGU-CSM, foi assumida pela TERRACAP a obrigação de conduzir o procedimento de regularização fundiária das áreas do GDF:

CLÁUSULA SÉTIMA: Uma vez concluída a transferência e o registro das áreas listadas na CLÁUSULA PRIMEIRA, a Terracap assumirá os direitos e as obrigações da UNIÃO perante os beneficiários de instrumentos de destinação, inclusive alienações, passando a receber as parcelas vencidas devidas originalmente à União e a conduzir os





ASPROESTE

ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES DO NÚCLEO RURAL LAGO OESTE

61 3478-1336 
ASPROESTE@ASPROESTE.COM 
ASPROESTE.ORG.BR 
00.718.833/0001-92 

procedimentos de regularização fundiária das áreas institucionalizadas ao GDF e a órgãos e entidades da UNIÃO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A TERRACAP convalida as destinações realizadas e as obrigações assumidas pela UNIÃO nas áreas descritas na CLÁUSULA PRIMEIRA.

A Empresa de Regularização de Terras Rurais – ETR S.A., Sociedade de Propósito Específico – SPE, constituída sob o formato de sociedade anônima de capital fechado, cuja integralidade do capital social pertence à Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal – Terracap, foi constituída em abril de 2023 para gerir os imóveis rurais de propriedade da Terracap, do GDF e aquelas transferidas pela União.

Conforme Ofício n.º 369/2024-TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, esta Associação de Produtores Rurais do Núcleo Rural Lago Oeste foi notificada pela Terracap no sentido que o licenciamento ambiental do Núcleo Rural Lago Oeste ficará a cargo do Ibram/DF e dessa Empresa Pública de Regularização de Terras Rurais – Etr/DF. Segundo o referido Ofício n.º 369/2024-TERRACAP/PRESI/DITEC/ADTEC, a Etr/DF foi criada para promover a regularização das ocupações irregulares em Zonas Rurais definidas pelo PDOT/DF. O requerimento de licença ambiental consta no processo n.º 391.001.135/2009 (processo SEI 00391-00016915/2017-09), sendo que até o presente momento não tivemos notícias de qualquer movimento da Etr/DF no sentido de assumir sua parte no licenciamento ambiental do referido Núcleo Rural.

Dessa forma, servimo-nos da presente para indagar se esta empresa Etr/DF já assumiu a titularidade do licenciamento ambiental da Fazenda Contagem de São João, no Núcleo Rural Lago Oeste e, conseqüentemente, deu continuidade às exigências dos órgãos Ibram/DF e ICMBio.

Atenciosamente,

Marilza Speroto
Presidente da ASPROESTE
Associação dos Produtores do Núcleo Rural Lago Oeste

Cópia deste ofício está sendo enviada para as seguintes entidades:

- BRAM
- ICMBio
- MPF
- TERRACAP
- MPDFT
- Aos associados da Asproeste

